



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18647.06507-87

Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena prevista para os crimes de furto e roubo quando praticados contra entidades filantrópicas, igrejas e instituições de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“**Art. 155.**.....

.....
§ 4º

.....
V – contra entidades filantrópicas, igrejas e instituições de ensino.

.....(NR)”

“**Art. 157.**.....

.....
§ 2º

.....
VII – contra entidades filantrópicas, igrejas e instituições de ensino.

.....(NR)”



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

SF/18647.06507-87

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossas instituições filantrópicas, igrejas e escolas estão desprotegidas pela legislação.

Muitas destas instituições carecem de estrutura para se proteger de criminosos, o que acaba facilitando a atuação de bandidos.

Além disso, o ato cometido por estes bandidos tem alto grau de reprovabilidade social, uma vez que muitas destas instituições funcionam por meio de doações e voluntariado e desempenham papel social de grande relevância.

Ademais, além da própria subtração de bens, o serviço social prestado fica prejudicado ou mesmo inviabilizado com a ação destes bandidos.

Por todas essas razões, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei do Senado.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA